



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI Nº 2.304 – 07/06/2010

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela Lei.

Parágrafo Único – As vias públicas atingidas pelo Estacionamento Rotativo Pago serão fixadas por Decreto do Executivo. O horário de funcionamento será de segunda a sexta de 08h às 18h e aos sábados de 08 às 12h. Nos finais de ano, próximo ao Natal, haverá horário especial de funcionamento.

**Art. 2º** - Nos locais de Estacionamento Rotativo Pago, o uso dos espaços fica sujeito ao pagamento do preço público fixado por Decreto, para cartelas de 01 (uma) hora e de 02 (duas).

**Art. 3º** - Excluem-se da obrigação de pagar para ter direito ao estacionamento rotativo, as ambulâncias, os veículos oficiais e dos meios de comunicação enquanto realizam trabalho em via pública, devidamente identificados.

**Art. 4º** - Excluem-se das vagas consideradas rotativas aquelas reservadas aos pontos de veículos de aluguel (táxi).

**Art. 5º** - O Estacionamento Rotativo Pago, nos locais instituídos pela presente Lei, ficará sujeito ao uso de cartela, mediante o pagamento de preço público, estabelecido em Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º- Os reajustes das tarifas, sempre que houverem, deverão ser estabelecidos por Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº <u>021</u>
Aprovado em <u>07/06/2010</u>
Secretário <u>Marina Alves</u>



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2º- Os coletores de entulho deverão pagar o preço único de R\$10,00 (dez reais) por dia, quando estacionarem em áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo, reajustado o valor na forma do parágrafo anterior.

**Art. 6º** - O horário para Estacionamento Rotativo Pago será fixado por Decreto do Executivo, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 7º** - Nas vias e logradouros públicos credenciadas para o Estacionamento Rotativo somente poderá ser feita carga e descarga de produtos até 07h30 ou depois das 18h.

**Art. 8º** - O período máximo do estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 02 (duas) horas, vedada sua prorrogação.

**Art. 9º** – Os usuários das áreas de estacionamento rotativo pago, para utilização das vagas, deverão usar as cartelas correspondentes ao período de estacionamento contínuo, devidamente preenchidas e afixadas no espelho retrovisor interno dos veículos.

§ 1º - Uma vez utilizada a cartela, o usuário deverá inutilizá-la, sendo necessário, movimentar seu veículo, desocupando a vaga.

§ 2º - O descumprimento ensejará o recolhimento do veículo, correndo as despesas às expensas do infrator, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei.

**Art. 10** – Durante o período previsto na cartela, o usuário poderá, com a mesma, estacionar seu veículo em qualquer outra vaga existente, dentro do perímetro abrangido pelo Estacionamento Rotativo Pago.

**Art. 11** – As cartelas poderão ser comercializadas pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e /ou fiscais e monitores do Estacionamento Rotativo Pago.

**Art. 12** – A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso da cartela.

**Art. 13** – Será considerado estacionamento irregular o veículo que:  
a) permanecer estacionado sem a respectiva cartela devidamente preenchida;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- b) estiver com cartela preenchida de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente;
- c) portar cartela já usada ou rasurada;
- d) ultrapassar o tempo de estacionamento apontado na cartela; e
- e) estiver estacionado infringindo qualquer norma de trânsito vigente, em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, conforme artigo 181, inciso XVII.

§ 1º - As penalidades somente serão aplicadas após a notificação administrativa expedida pelos fiscais do estacionamento rotativo.

§ 2º - O Veículo estacionado nas condições previstas neste artigo, somente será guinchado após decorrido (trinta) minutos da emissão da notificação.

§ 3º - As penalidades previstas no caput deste artigo começarão a ser aplicadas 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, período este que servirá para divulgação da medida e orientação dos usuários.

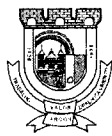
**Art. 14** – Os preços públicos estabelecidos para o Estacionamento Rotativo Pago serão reajustados sempre que for necessário, ouvido a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

**Art. 15** – O Poder Executivo firmará convênio com o Conselho Central de Arcos da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, com sede neste Município, para a execução e exploração do Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo único – Os agentes do estacionamento rotativo poderão ser indicados pelo Comissariado de Menores, Conselho Tutelar, Conselho de Segurança Pública e outras entidades e/ou instituições escolares, desde que passados por sindicâncias, bem como, avaliações psicológicas para o bom desempenho e execução dos projetos.

**Art. 16** – A Administração Municipal demarcará as áreas para a implantação do Estacionamento Rotativo, cabendo à conveniada promover sua operacionalização.

**Art. 17** – A renda auferida pela exploração do Estacionamento Rotativo Pago reverterá integralmente ao Conselho Central de Arcos.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 18** – Os fiscais e/ou monitores portarão credenciais indicativas de sua função, no controle e orientação do Estacionamento Rotativo Pago, devidamente uniformizados.

**Art. 19** – Não caberá ao Município ou entidade administradora do Estacionamento Rotativo Pago, responsabilidade indenizatória por acidentes, sinistro, danos, furtos, roubos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados.

**Art. 20** – O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo no local durante o período de tempo determinado.

**Art. 24** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arcos/MG, 07 de junho de 2010.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal